



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 21/10/2015, DODF nº 208, de 28/10/2015, p. 6.  
Portaria nº 182, de 22/10/2015, DODF nº 208, de 28/10/2015, p. 6.

PARECER Nº163/2015-CEDF

Processo nº 084.000214/2014

Interessado: **Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 21 de maio de 2014, de interesse do Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília, situado no SHCGN Quadra 704, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição requer, à fl. 1, autorização para ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional, anteriormente denominada Escola Logosófica González Pecotche, teve o último recredenciamento concedido pela Portaria nº 6/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl. 24, tendo autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, 1º ao 9º ano.

Vale registrar que o processo de recredenciamento da instituição educacional, de nº 084.000450/2013, encontra-se em fase de instrução processual.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fl. 2.
- Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, fls. 3 a 6.
- Alvará de Funcionamento, fl. 10.
- Planta baixa, fls. 11, 19 e 20.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 13, 16 e 22.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Folha nº _____
Processo nº 084.000214/2014
Rubrica _____ Matrícula _____

De acordo com o requerimento inicial, ao solicitar a ampliação das instalações físicas, a instituição esclarece que “a nova edificação terá salas de reuniões, que atenderá a Mantenedora e o Colégio utilizará somente a área de entrada e as instalações para a parte Administrativa”, fl. 1.

O Alvará de Funcionamento nº 18.375, expedido em 25 de agosto de 1993, pela Administração Regional de Brasília, contempla atividades educativas e culturais, educação anterior ao 1º grau e ensino de 1º grau, atendendo as etapas ofertadas pela instituição educacional, fl. 10. A validade do alvará é por tempo indeterminado, conforme declaração da Administração Regional de Brasília, fl. 9.

Os Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 154/2014, de 11 de junho de 2014, e nº 203/2014, de 2 de outubro de 2014, fls. 13 e 16, respectivamente, apontaram pendências nas instalações físicas da instituição educacional, sendo, em 19 de dezembro de 2014, apresentado novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 437/2014, com parecer favorável, atestando que a instituição está apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 22.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Logosófico González Pecotche – Unidade Brasília, situado no SHCGN Quadra 704, Área Especial, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de outubro de 2015.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 20/10/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**